

PARECER nº 92495579.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA

SEI Nº 2500000026.000947/2026-82

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo automotor (Van adaptada), zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Transportes.

EMENTA: EXAME
QUANTO À
LEGALIDADE DE
MINUTA DE EDITAL DE
LICITAÇÃO, NA
MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO, DO TIPO
MENOR PREÇO, POR
ITEM. AQUISIÇÃO DE
VAN ADAPTADA PARA
ATENDIMENTO
ITINERANTE DA DPPE.
CONVÊNIO
TRANSFERE GOV.BR Nº
982853/2025/SAJU/MJSP.
LEI Nº 14.133/2021.
INTERESSE PÚBLICO.
PRESENÇA DOS
REQUISITOS
PREVISTOS EM LEI.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de autos de Processo Licitatório, encaminhado pela Unidade de Licitações (ID 92246045), por meio do qual se solicita análise jurídica e posterior aprovação da minuta de edital, em que será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço, por item-do tipo fornecimento único, objetivando a aquisição de 01 veículo automotor (Van adaptada), 0km (zero quilômetro), 03 lugares, devidamente emplacado, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Tal medida visa permitir o transporte regular, seguro e eficiente e aumentar a frota e consequentemente ampliação da capacidade de atendimento dos serviços prestados pela instituição de maneira itinerante em diversas regiões do Estado.

A demanda foi inicialmente formalizada pela Unidade de Transportes, consoante (ID 81402248), indicando a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor (Van adaptada), 0km (zero quilômetro), 03 lugares, devidamente emplacado,

destinada à ampliação e ao fortalecimento do atendimento itinerante da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Consta dos presentes autos o Documento de Formalização da Demanda (ID 81404740), o qual informa que o presente evento não tem previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e que já houve a aquisição de veículo tipo Van adaptada, destinada à realização de atendimentos jurídicos itinerantes em localidades sem unidade física desta Defensoria Pública. O Termo de Referência (ID 81412876), devidamente elaborado, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, com especificações e quantitativo, as condições da entrega, critérios de recebimento e demais elementos necessários à regular instrução do procedimento de contratação, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Outrossim, colacionaram ao presente procedimento a reserva orçamentária (ID 88723150), para aquisição de uma van adaptada, para esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, perfazendo um total no valor de R\$ 610.414,17 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos), em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

Também foi realizada a Cotação atualizada de Preços (ID 88110667), o Mapa de Cotação de Preço (ID 88117627), mediante utilização das fontes e parâmetros discriminados, incluindo consultas a empresas do ramo, cotação direta com fornecedor e nos bancos de preços, com valor médio global estimado de R\$ 610.414,17 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos), em consonância com o disposto no art. 5º da IN nº 65/2021 e na Lei nº 14.133/21.

Registra-se, ainda, que a contratação será custeada com recursos oriundos do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e a Secretaria Nacional de Acesso à Justiça – SAJU/MJSP. Consigna-se, igualmente, que a ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP foi devidamente justificada pela Administração, que, considerando as características da aquisição e os elementos já constantes dos autos, entendeu estarem suficientemente demonstradas a necessidade, a adequação, a viabilidade e as condições da contratação pretendida.

No curso da instrução, por meio do **Despacho nº 817**, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão considerou necessária a aquisição de 01 (uma) van adaptada, 0 km, destinada à ampliação e ao fortalecimento do atendimento itinerante da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, especialmente em localidades sem unidade física, áreas rurais, periferias urbanas e regiões de difícil acesso; fortalecimento da estrutura.

Por fim, a Unidade de Licitações submeteu a minuta do edital à análise jurídica a esta 2º Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, informando tratar-se de abertura de processo licitatório para aquisição de 01 (uma) van adaptada, 0 km, destinado ao atendimento das necessidades da DPPE.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1. Da competência e da análise jurídica prévia

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Inicialmente, importa destacar que a análise jurídica prévia prevista no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 constitui instrumento de controle de legalidade da contratação pública, recaiando, no caso concreto, sobre a conformidade da fase preparatória e da minuta do edital com o regime jurídico aplicável. Não se trata de reavaliar escolhas técnicas da área demandante, tampouco de substituir o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mas de verificar se o procedimento licitatório está juridicamente apto a prosseguir.

A minuta de edital assume papel central nesse controle, pois é o ato convocatório que disciplina a fase externa da licitação, vincula a Administração e os licitantes, dá publicidade às regras do certame e assegura julgamento objetivo, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, a sua aprovação exige que o instrumento convocatório apresente regras claras, coerentes com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Registra-se que o Documento de Formalização da Demanda informa que a contratação não estava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA. Tal circunstância, contudo, não inviabiliza o prosseguimento do procedimento, especialmente diante da vinculação superveniente da aquisição ao Convênio celebrado com a SAJU/MJSP.

II. 2. Da adequação da modalidade licitatória – Pregão Eletrônico

O objeto pretendido – aquisição de 01 (uma) van adaptada, zero quilômetro, destinada ao atendimento itinerante da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – enquadra-se na categoria de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade, inclusive quanto às adaptações necessárias, encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações técnicas aferíveis no mercado.

O fato de o veículo exigir adaptação não afasta, por si só, a natureza de bem comum, desde que tais adaptações sejam padronizáveis e possam ser descritas objetivamente, sem necessidade de solução técnica singular ou predominantemente intelectual.

Nesse contexto, revela-se juridicamente adequada a adoção da modalidade **pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos dos arts. 6º inciso XLI e XII, arts 28, inciso I e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do meio eletrônico, por sua vez, coaduna-se com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência, ampliando o universo de participantes e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II. 3. Do critério de julgamento

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequada à natureza do objeto, buscando-se selecionar, dentre as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório, aquela que apresente o menor valor para a Administração.

Considerando que a contratação contempla um único item, correspondente à aquisição de 01 (uma) van adaptada, com fornecimento único e observância integral das especificações constantes do Termo de Referência, mostra-se adequada a adoção do critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II. 4. Da análise da minuta do edital

A minuta do edital e seus anexos apresentam, em linhas gerais, estrutura compatível com a Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição do objeto, o critério de julgamento, as condições de participação e habilitação, as regras de execução contratual e as sanções administrativas aplicáveis.

II. 5. Da motivação administrativa e do interesse público

A contratação revela justificativa administrativa compatível com o interesse

público, na medida em que a contratação busca ampliar a capacidade operacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para a realização de atendimentos jurídicos itinerantes.

Conforme demonstrado nos autos, a DPPE já dispõe de unidade móvel destinada a essa finalidade. Contudo, diante da expansão das ações institucionais, do aumento da demanda por serviços extramuros e da necessidade de alcançar localidades sem unidade física da Defensoria, áreas rurais, periferias urbanas e regiões de difícil acesso, a estrutura atualmente disponível revelou-se insuficiente para atender, de forma simultânea e adequada, às necessidades institucionais.

Nesse contexto, a aquisição de nova van adaptada não se destina à substituição do veículo existente, mas à ampliação da capacidade logística e operacional da Instituição, possibilitando a realização concomitante de ações itinerantes em diferentes localidades, com maior alcance territorial e incremento da prestação de assistência jurídica à população em situação de vulnerabilidade.

Ou seja, o investimento na aquisição é vantajoso para a Administração Pública e para a sociedade, na medida em que proporciona atuação do órgão, já que a atividade da Defensoria exige, muitas vezes, deslocamentos frequentes para atender comunidades em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso. Dessa forma, a incorporação desse veículo à frota institucional contribuirá para a eficiência e continuidade dos serviços prestados, demonstrando estar de acordo com o princípio da eficiência, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a medida mostra-se, portanto, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atuação institucional e para a ampliação do acesso à justiça. Registra-se, ainda, que a contratação integra a execução do Convênio celebrado entre a DPPE e a Secretaria Nacional de Acesso à Justiça – SAJU/MJSP, cujo objeto contempla a aquisição de veículos voltados à modernização e ao fortalecimento da estrutura operacional da Defensoria Pública, ampliando sua capacidade de atendimento à população vulnerável.

Nesse Contexto, foi apresentada motivação suficiente para a abertura do procedimento licitatório, uma vez que a demanda não decorre de mera conveniência abstrata, mas de necessidade operacional concreta da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

II. 6. Do Convênio - SAJU/MJSP

Conforme se extrai do Documento (ID 92458716), o Convênio Transferegov.br nº 982853/2025/SAJU/MJSP tem por objeto a aquisição de veículos, mobiliário e equipamentos de informática, com vistas à modernização e ao fortalecimento da estrutura operacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, buscando ampliar sua capacidade de atendimento à população vulnerável em todo o Estado, nos termos e condições detalhados no respectivo Plano de Trabalho cadastrado no Transferegov.br.

O instrumento estabelece, ainda, que integram o Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como a documentação técnica deles decorrente, cujas disposições vinculam os partícipes. O ajuste foi firmado em 30 de dezembro de 2025, com vigência de 21 (vinte e um) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação mediante solicitação devidamente fundamentada do CONVENIENTE, formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

No que se refere ao aspecto financeiro, o Convênio estabelece o montante global de R\$ 1.960.092,61 (um milhão, novecentos e sessenta mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos) para a execução de seu objeto, cujos recursos serão alocados em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e com a correspondente classificação orçamentária.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação em análise se insere no contexto de execução do referido instrumento de transferência, devendo guardar compatibilidade com as metas, etapas e condições nele estabelecidas.

Nesse aspecto, observa-se que o Plano de Aplicação Detalhado constante do Plano de Trabalho prevê, especificamente para a aquisição da van adaptada, o valor de R\$ 540.552,22 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), enquanto a pesquisa de preços realizada no presente procedimento estabeleceu o valor máximo estimado da contratação em R\$ 610.414,17 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos).

A divergência não constitui, por si só, impedimento ao prosseguimento da contratação, devendo, contudo, antes da utilização dos recursos vinculados ao Convênio, ser demonstrada nos autos a compatibilização entre o valor da contratação e o Plano de Trabalho aprovado, mediante o ajuste do instrumento, autorização do CONCEDENTE ou adoção de outra providência admitida pelas normas que regem a transferência, conforme aplicável ao caso concreto

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, destinado à aquisição de 01 (uma) van adaptada, zero quilômetro, para atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por entender que a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e se mostra devidamente justificada pelo interesse público.

A aprovação da minuta fica condicionada, contudo, à demonstração da compatibilidade entre o valor estimado da contratação e o valor destinado à aquisição da van no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 982853/2025/SAJU/MJSP, promovendo-se, se necessário, o ajuste perante o CONCEDENTE, antes da utilização efetiva dos recursos. Cumprida a providência, não se vislumbra óbice jurídico à publicação do edital e ao regular prosseguimento do certame.

É o parecer, s. m. j.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES

2º Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alcoforado Domingues**, em 25/08/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92495579** e o código CRC **A5D26BEF**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: